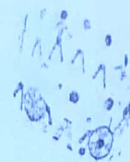


PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 1208/2019

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2020**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Baldim para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$ 20.582.000,00 (vinte milhões, quinhentos e oitenta e dois mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	
Impostos	23.508.112,50
Taxas	887.312,50
Contribuição	47.000,00
Receitas Patrimonial	504.000,00
Receita Industrial	32.500,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	140.000,00
Outras Receitas Correntes	21.862.300,00
Receitas De Capital	35.000,00
Deduções	0,00
Outras Deduções	(2.926.112,50)
Deduções do FUNDEB	(31.712,50)
Total	(2.894.400,00)
	20.582.000,00

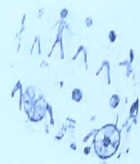
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃOS	VALOR R\$
Câmara Municipal	1.107.060,34
Chefia de Gabinete	1.057.300,00
Procuradoria Geral	156.146,70
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	2.416.243,79
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	6.249.358,47
Secretaria Municipal de Saúde	4.717.618,30
Secretaria Municipal de Assistência Social	425.664,22
Secretaria Municipal de Infraestrutura	3.865.515,36
Secretaria Municipal de Agricultura	229.670,32
Secretaria Municipal de Assistência Social	136.322,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



Secretaria Municipal de Meio Ambiente	221.100,00
TOTAL	20.582.000,00

POR FUNÇÕES	VALOR R\$
Legislativa	1.107.060,34
Judiciária	156.146,70
Administração	2.508.943,39
Segurança Pública	173.400,00
Assistência Social	425.664,22
Previdência Social	195.000,00
Saúde	4.717.618,30
Educação	5.877.699,66
Cultura	263.881,31
Urbanismo	2.558.710,00
Saneamento	463.400,00
Gestão Ambiental	188.100,00
Agricultura	229.670,32
Comércio e Serviços	35.600,00
Comunicações	19.013,16
Energia	14.592,20
Transporte	842.800,00
Desporto e Lazer	121.100,00
Encargos Especiais	643.100,00
Reserva de Contingência	40.500,40
TOTAL	20.582.000,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE



CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

- I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II - do superávit financeiro;
- III - de 20% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- IV - de 20% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- V - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.



§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§ 6º O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

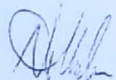
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 19 de dezembro de 2019.


ALEX VANDER DE SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Data	<u>19/12/2019</u>
Local:	<u>Quarto Ar. 303</u>
Ass:	<u>P</u>
Nome:	<u>Cláudia R.</u>